



**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO  
CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS – CFP 2024

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SGD: 2024/09039/081774**

SOLICITANTE	
Setor:	<b>GABINETE DO COMANDANTE-GERAL</b> Ramal: (63) 3218-2790
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Gestora	090300 – Polícia Militar do Estado do Tocantins
Programa de trabalho	06.181.1160.3052
Ação orçamentária	3052 – Realização de Concurso Público
Natureza de despesa	3.3.90.39
Fonte de Recurso	500 e 759
MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE	
<p><b>Após análise, decido:</b></p> <p><i>I. Aprovar o presente Termo de Referência;</i>  <i>II. Autorizar a realização da despesa, por meio de processo de dispensa de licitação, se assim a Lei permitir;</i>  <i>III. Cumpra-se na forma da Lei.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Assinatura digital</i></p> <p style="text-align: center;"><b>Márcio Antônio Barbosa</b> de Mendonça – <b>CEL QOPM</b> Comandante-Geral da PMTO - Secretário de Estado</p>	

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo de Referência - TR tem por objeto a contratação de instituição, por meio de dispensa de licitação, para a prestação de serviços técnico-especializados para elaboração, organização, planejamento, realização e acompanhamento do concurso público para provimento de vagas aos cargos de Cadete e Aluno-Praça destinadas, respectivamente, ao:

- a. Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Tocantins –

Quartel do Comando Geral  
Av. LO 5, Quadra AE – 304 Sul, Lote 02, CEP.: 77011-900 – Palmas-TO  
E-mail: comissaoconcursoocfp2023@gmail.com

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MÁRCIO ANTONIO BARBOSA DE MENDONÇA EM 11/09/2024 12:32:38

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 11/09/2024 12:32:00

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Marizon Mendes Marques EM 11/09/2024 12:31:40

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D8272B1701C22AD3



CFO/PMTO;

b. Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Estado do Tocantins – CFP/PMTO.

**1.2** A necessidade do concurso público para provimento de vagas ao CFO e CFP da PMTO decorre da carência de efetivo, sobretudo em face de estudos que demonstram a saída gradativa de profissionais, por motivos diversos, conforme demonstrados nos respectivos processos, que constam no SGD nº 2023/09039/040063 e SGD nº 2024/09039/007025.

**1.3** Portanto, este TR decorre de designações conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral da PMTO, para que, através de Comissões de Concurso Público, sejam adotadas as providências para o provimento de: 60 (sessenta) vagas para o CFO e 600 (seiscentas) vagas o CFP, respectivamente, nos termos da Portaria nº 003/2024 - PM1-EMG, de 21 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins – DOE nº 6597, de 25 de junho de 2024 e pela Portaria nº 001/2023 - PM1-EMG, de 25 de janeiro de 2023, publicada no DOE nº 6265, de 06 de fevereiro de 2023, com a seguinte disposição de vagas:

ESCOLARIDADE	CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Nível Superior	Cadete QPES	60 (sessenta)
Nível Médio	Aluno-Praça QPPM	580 (quinhentas e oitenta)
	Aluno-Praça QPE	20 (vinte)
<b>TOTAL</b>		<b>660 (seiscentas e sessenta)</b>

**1.4** Para tanto, a contratação de instituição especializada nos serviços de organização, planejamento e realização do certame, a fim de atender aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, compreende as 4 (quatro) primeiras etapas do concurso público, na seguinte forma:

- a. Aplicação da Prova Intelectual, Avaliação de Capacidade Física, Avaliação Psicológica e Heteroidentificação, para as vagas destinadas ao Quadro de Praças Especiais (QPES) e ao Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), cujos aprovados e classificados realizarão o CFO/QPES e o CFP/QPPM, respectivamente;
- b. Aplicação da Prova Intelectual, Avaliação Prática em Música, Avaliação de Capacidade Física e Avaliação Psicológica, para as vagas destinadas ao Quadro de Praças Especialistas - Músicos (QPE), cujos aprovados e classificados



realizarão o CFP/QPE.

**1.5** Dessa forma, as ETAPAS são as seguintes:

**1.5.1 CFO/QPES:**

- a. 1ª Etapa – Inscrições, elaboração e aplicação da Avaliação Intelectual (provas objetiva e de redação), com quantidade estimada de 4.000 (quatro mil) inscritos;
- b. 2ª Etapa – Avaliação de Capacidade Física – compreendendo a aplicação de 6 (seis) testes físicos;
- c. 3ª Etapa – Avaliação Psicológica – com aplicação de testes específicos;
- d. 4ª Etapa - Heteroidentificação – compreende a avaliação, por comissão de heteroidentificação, de candidato que se autodeclare negro, indígena ou quilombola;
- e. 5ª Etapa – Avaliação Médica e Odontológica – sob responsabilidade da PMTO;
- f. 6ª Etapa – Investigação Social - sob responsabilidade PMTO.

**1.5.2 CFP/QPPM:**

- a. 1ª Etapa – Inscrições (por Comandos regionalizados), elaboração e aplicação da Avaliação Intelectual (provas objetiva e de redação), com quantidade estimada de 40.000 (quarenta mil) inscritos;
- b. 2ª Etapa – Avaliação de Capacidade Física – compreendendo a aplicação de 6 (seis) testes físicos;
- c. 3ª Etapa – Avaliação Psicológica – com aplicação de testes específicos;
- d. 4ª Etapa - Heteroidentificação – compreende a avaliação, por comissão de heteroidentificação, de candidato que se autodeclare negro, indígena ou quilombola
- e. 5ª Etapa – Avaliação Médica e Odontológica – sob responsabilidade da PMTO;
- f. 6ª Etapa – Investigação Social - sob responsabilidade PMTO.

**1.5.3 CFP/QPE:**

- a. 1ª Etapa – Inscrições, elaboração e aplicação da Avaliação Intelectual (provas objetiva e de redação), com quantidade estimada de 700 (setecentos) inscritos;
- b. 2ª Etapa – Avaliação de Capacidade Física – compreendendo a aplicação de 6 (seis) testes físicos;
- c. 3ª Etapa - Aplicação de Avaliação Prática em Música (avaliação instrumental e avaliação de canto);
- d. 4ª Etapa – Avaliação Psicológica – com aplicação de testes específicos;



- e. 5ª Etapa – Avaliação Médica e Odontológica – sob responsabilidade da PMTO;
- f. 6ª Etapa – Investigação Social - sob responsabilidade PMTO.

**1.6** As condições, especificações, quantidades e exigências estão estabelecidas neste TR, tendo por subsídio a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 6.606, de 28 de março de 2023 e IN/SEGES/ME nº 81, de 22 de novembro de 2022.

## **1.7 Justificativa para Dispensa de Licitação**

**1.7.1** A dispensa de licitação é uma modalidade de contratação que se aplica à necessidade de instituição especializada, nos termos do artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, *in verbis*:

### **Seção III**

#### **Da Dispensa de Licitação**

Artigo 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

[...]

**1.7.2** O Decreto Estadual nº 6.606, de 28 de março de 2023, em seu artigo 290, estabelece a competência para autorização da dispensa de licitação. Vejamos *in verbis*:

### **CAPÍTULO IX**

#### **DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Artigo 290.** São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

[...]

**1.7.3** Baseando-se nas experiências da Corporação de certames anteriores, com contratações de bancas de concursos na modalidade concorrência e dispensa de



licitação, constatou-se que no plano econômico, técnico e operacional, a dispensa demonstrou-se mais eficaz, visto que por esta modalidade houve a seleção de instituição que atingiu o objetivo de inclusão de Soldados na Corporação, após a conclusão do certame, sem embaraços, como suspensão e anulação do certame, bem como sem processos criminais para apuração de possíveis fraudes durante o concurso. Ressalta-se que demais justificativas para dispensa de licitação constam nos respectivos DFDs.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A presente contratação tem como objetivo realizar o concurso público para provimento das vagas destinadas ao CFO e CFP, visando atender os serviços de organização, planejamento e realização do certame.

**2.2** A realização de um concurso público exige serviços altamente especializados, que poucas instituições oferecem. A contratação permite que a Administração Pública atenda às especificidades do serviço, garantindo maior qualidade e eficiência. Vale ressaltar, conforme evidenciado no ETP, que a Corporação não dispõe de aparato humano, infraestrutura e logística necessária à consecução eficiente de algumas das etapas especializadas do concurso.

**2.3** Assim, de acordo com os DFDs nº 090/2024 (CFO) e 094/2024 (CFP), SGD nº 2024/09039/066873 e 2024/09039/072277, respectivamente, a contratação prospectiva afigura-se plenamente justificada e fundamentada pelo demandante.

**2.4** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1** Em regra, os contratos firmados pela Administração Pública devem ser precedidos de processo licitatório, conforme preceitua o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

**3.2** Em consonância com o descrito no tópico 1.7 e subtópicos e tópico 2 deste TR, demonstra-se que a melhor alternativa à necessidade apresentada consiste na contratação de instituição especializada, na modalidade dispensa de licitação, nos



termos do artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/23, para realização de determinadas etapas do certame constantes no tópico 1 deste TR.

**3.3** As exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica e jurídica de responsabilidade da instituição a ser contratada constam neste TR, as quais poderão perdurar para além da homologação dos certames.

**3.4** A demanda de contratação de instituição especializada para realização dos certames não se enquadra em serviço de natureza continuada.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1** Para contratação de instituição especializada na realização de etapas específicas de concurso público objetivando o provimento de vagas a cargos policiais militares, é necessário seguir alguns requisitos básicos e procedimentos gerais que garantam a idoneidade e a eficácia do processo. Nesse sentido, os principais requisitos a serem considerados são:

**4.1.1 Legais e Regulatórios:** conformidade com a legislação vigente, condição em que a instituição deve cumprir todas as normas e Leis pertinentes ao processo seletivo, com destaque às exigências da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC (Lei nº 14.133/21), particularmente quanto à dispensa de licitação. Neste aspecto, exige-se que a instituição atenda aos requisitos básicos dispostos no Artigo 75, inciso XV, da NLLC, quais sejam:

- a. Seja brasileira;
- b. Tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades;
- c. Tenha inquestionável reputação ética e profissional;
- d. Não tenha fins lucrativos.

**4.1.2 Experiência e Credibilidade:** histórico de atuação com demonstração de experiência comprovada no planejamento, organização, elaboração e aplicação de concursos públicos, especialmente para cargos da área de Segurança Pública,



preferencialmente de polícias militares, em consonância com as necessidades da PMTO. Assim sendo, a reputação da instituição inclui a análise de *feedbacks* de contratações anteriores e a presença em registros de qualidade.

Importante ainda ressaltar que a instituição a ser contratada deve apresentar os Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a finalidade de comprovar que prestou serviços satisfatoriamente, em características compatíveis com o objeto da contratação, em conformidade com o disposto no Artigo 67, da Lei 14.133/21. Nos atestados devem constar os seguintes dados do emitente: razão social e dados para contato. Já do favorecido: razão social, número do CNPJ, objeto do contrato e dados para contato.

**4.1.3 Capacidade Técnica e Operacional:** a instituição deve dispor de equipe técnica qualificada com *expertise* em todas as fases de responsabilidade da contratada no concurso. Deve ainda demonstrar capacidade de prover logística e infraestrutura adequada para a aplicação das provas e a gestão das demais etapas contratadas dos processos seletivos, incluindo sistemas tecnológicos para inscrição, aplicação das provas e divulgação de resultados, bem como a observância de diretrizes e regulamentações estabelecidas para promover práticas de sustentabilidade.

**4.1.3.1** Especificamente em relação à etapa de Heteroidentificação a instituição a ser contratada deve possuir profissionais capacitados e com experiência na realização desse tipo de avaliação. Para tanto, deve considerar a imperiosa necessidade de observância da Lei nº 4.344, de 27 de dezembro de 2023, do Estado do Tocantins, que institui a política pública social e afirmativa consistente na reserva de vagas para pessoas negras, indígenas e quilombolas em concursos públicos destinados ao provimento de cargos efetivos e empregos públicos na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual. Neste aspecto, é importante ressaltar que a reserva de vagas a que se refere a supracitada norma limita-se aos certames destinados ao preenchimento das vagas para o QPES e o QPPM, uma vez que as vagas destinadas ao QPE (distribuídas por instrumentos/especialidades) não alcançam a quantidade mínima prevista no Artigo 2º, § 1º da Lei nº 4.344/23.

**4.1.3.2** Em relação às inscrições para os certames, a instituição a ser contratada



deve possuir plataforma que comporte de forma eficiente a quantidade de inscritos, de maneira a não criar embaraços nessa fase dos concursos públicos. Deve, ainda, considerar que as inscrições destinadas ao preenchimento das vagas para o QPPM serão regionalizadas nos seguintes Comandos de Policiamento da PMTO: Comando de Policiamento da Capital – CPC, Comando Regional de Policiamento 1ª Região – CRP-1, Comando Regional de Policiamento 2ª Região – CRP-2 e Comando Regional de Policiamento 3ª Região – CRP-3, previstos na Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, os quais abrangem todas as regiões do Estado. Portanto, a instituição a ser contratada deverá disponibilizar em plataforma digital as destinações das vagas por Comando de Policiamento, de acordo com estudo estratégico de distribuição de efetivo que será apresentado pela Instituição. Dessa forma, pretende-se que as vagas destinadas ao QPPM sejam computadas, no ato de inscrição, com direcionamento/escolha a um dos 04 (quatro) Comandos de Policiamento citados.

**4.1.4 Documentação e Contratos:** o processo deve incluir a formalização de contratos detalhados, que especifiquem as responsabilidades, prazos e condições de pagamento. Outrossim, toda a documentação exigida para a formalização dos contratos e a execução dos serviços deverá ser disponibilizada para conferência, antes das respectivas assinaturas. Neste sentido, após a seleção da instituição a ser contratada, esta deverá apresentar, mediante solicitação prévia das comissões de concurso, toda documentação exigida, com destaque para as Certidões Negativas, demonstrando sua situação de regularidade tributária, trabalhista, econômico-financeira e social.

**4.1.5 Custos e Condições:** deverá ser apresentada proposta financeira detalhada, com valores claros e condições de pagamento.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

**5.1** Ao final de cada etapa, a instituição contratada deverá apresentar à respectiva comissão de concurso toda a documentação exigida pertinente à etapa.

**5.2** O cronograma de realização dos certames deve ser submetido às respectivas comissões, para análise e possível aprovação.





**5.3** As obrigações/responsabilidades definidas em contrato se estenderão para além da entrega das etapas contratadas, compreendendo, dentre outros, armazenamento e entrega de mídias/documentos, bem como assistência jurídica, mesmo após a homologação dos concursos ou enquanto existirem demandas.

### Forma da Prestação dos Serviços

**5.4** As etapas a serem contratadas compreenderão:

#### 5.4.1 Avaliação Intelectual

Planejamento e execução da 1ª etapa dos concursos públicos, compreendendo:

- a) Elaboração, revisão ortográfica e diagramação dos Editais do certame;
- b) Realização, processamento e acompanhamento das inscrições;
- c) Estruturação e elaboração das provas objetivas de conhecimento e redação;
- d) Impressão de cadernos de provas, folhas de respostas e gabaritos correspondentes;
- e) Alocação de espaços adequados para realização da prova objetiva e de redação;
- f) Providências quanto à logística e segurança para o transporte, guarda e aplicação das provas;
- g) Correção e tabulação de dados;
- h) Elaboração de relatórios;
- i) Recebimento e julgamento de recursos;
- j) Outros que se fizerem necessários.

**5.4.1.1** O exame intelectual, previsto na primeira etapa do concurso, terá caráter eliminatório e classificatório, constando de uma prova discursiva de redação e uma prova objetiva composta por questões inéditas e exclusivas, com proposições de múltipla escolha, sendo apenas uma assertiva correta, com número de questões, peso e pontuação correspondente às áreas de conhecimentos, conforme discriminados nas tabelas abaixo:

CFO/QPES				
PROVA/TIPO	ÁREAS DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	PESO	TOTAL DE PONTOS
Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	15	1	15
	História e Geografia do Tocantins	5	1	5
	Raciocínio Lógico	5	1	5



Objetiva	Conhecimentos Específicos	Direito Constitucional	4	2	8
		Direito Administrativo	4	2	8
		Direito Penal	3	2	6
		Direito Processual Penal	3	2	6
		Direito Penal Militar	3	2	6
		Direito Processual Penal Militar	3	2	6
		Normas Pertinentes à PMTO	5	2	10
Discursiva	Redação	-	-	25	
<b>TOTAL</b>			<b>50</b>	<b>-</b>	<b>100</b>

CFP/QPPM					
PROVA/TIPO		ÁREAS DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	PESO	TOTAL DE PONTOS
Objetiva	Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	12	1	12
		História e Geografia do Tocantins	6	1	6
		Raciocínio Lógico	5	1	5
		Noções de Informática	5	1	5
	Conhecimentos Específicos	Direito Constitucional	4	2	8
		Direito Administrativo	2	2	4
		Direito Penal	5	2	10
		Direito Processual Penal	4	2	8
		Direito Penal Militar	4	2	8
		Direito Processual Penal Militar	2	2	4
		Normas Pertinentes à PMTO	5	2	10
	Discursiva	Redação	-	-	20
	<b>TOTAL</b>			<b>54</b>	<b>-</b>

CFP/QPE					
PROVA/TIPO		ÁREAS DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	PESO	TOTAL DE PONTOS
	Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	12	1	12
		História e Geografia do Tocantins	6	1	6
		Raciocínio Lógico	5	1	5
		Noções de Informática	5	1	5

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MÁRCIO ANTONIO BARBOSA DE MENDONÇA EM 11/09/2024 12:32:38

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Claudio Thomaz Coelho de Souza EM 11/09/2024 12:32:00

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Marizon Mendes Marques EM 11/09/2024 12:31:40

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D8272B1701C22AD3

Objetiva	Conhecimentos Específicos	Teoria Musical	5	2	10
		Direito Constitucional	3	2	6
		Direito Administrativo	2	2	4
		Direito Penal	4	2	8
		Direito Processual Penal	3	2	6
		Direito Penal Militar	3	2	6
		Direito Processual Penal Militar	2	2	4
		Normas Pertinentes à PMTO	4	2	8
Discursiva	Redação	-	-	20	
<b>TOTAL</b>			<b>54</b>	<b>-</b>	<b>100</b>

**5.4.1.2** A correção da redação dos classificados na prova objetiva terá como limite:

- a) No Quadro de Praças Especiais – QPES, 8 (oito) vezes o quantitativo de vagas no concurso;
- b) No Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM, 5 (cinco) vezes o quantitativo de vagas no concurso;
- c) No Quadro de Praças Especialistas – QPE, 10 (dez) vezes o quantitativo de vagas por instrumento/especialidade.

**5.4.1.3** Havendo empate na nota da prova objetiva, serão corrigidas as redações de todos os candidatos não eliminados empatados no limite da cláusula de barreira, ainda que ultrapassem o quantitativo de candidatos estabelecido no subitem anterior.

**5.4.1.4** Para estes certames, considera-se cláusula de barreira a regra que limita o número de candidatos que podem avançar para as próximas fases do concurso.

**5.4.1.5** A primeira etapa do certame será realizada na cidade de Palmas/TO para as vagas destinadas ao CFO/QPES e ao CFP/QPE, e para o CFP/QPPM nas cidades de Palmas/TO, Araguatins/TO, Araguaína/TO, Dianópolis/TO e Gurupi/TO.

## **5.4.2 Avaliação de Capacidade Física**

A realização da Avaliação de Capacidade Física terá caráter eliminatório e serão convocados para esta etapa, os classificados na Prova Intelectual, na proporção de:

- a. No Quadro de Praças Especiais – QPES, 5 (cinco) vezes o quantitativo de vagas no concurso;
- b. No Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM, 4 (quatro) vezes o quantitativo de vagas no concurso;



c. No Quadro de Praças Especialistas – QPE, serão convocados todos os candidatos não eliminados na etapa anterior.

**5.4.2.1** Para os quadros QPES e QPPM, havendo empate na nota da Avaliação Intelectual, serão convocados todos os candidatos não eliminados empatados no limite da cláusula de barreira, ainda que ultrapassem o quantitativo de candidatos estabelecido nas letras “a” e “b” do subitem anterior.

**5.4.2.2** A Avaliação da Capacidade Física compreenderá o rol enumerativo abaixo:

- a) Flexão de braço no solo;
- b) Flexão abdominal;
- c) Corrida de 12 (doze) minutos;
- d) Teste em barra fixa;
- e) Natação 50 metros estilo livre;
- f) Teste de flexibilidade.

**5.4.2.3** As especificações, com o número de repetições por gênero, de cada modalidade avaliativa de capacidade física, serão definidas no Edital.

**5.4.2.4** A Avaliação de Capacidade Física de todos os candidatos submetidos a essa etapa, deverá ser gravada em vídeo e as imagens devidamente armazenadas, ficando à disposição da respectiva comissão do concurso.

**5.4.2.5** Quanto aos horários da Avaliação de Capacidade Física deverá ser observado o disposto na Lei nº 4.347, de 27 de dezembro de 2023 (anexa).

### **5.4.3 Avaliação Prática em Música (específica para o CFP/QPE)**

A etapa específica de Avaliação Prática em Música, destinada aos candidatos às vagas para o CFP/QPE, terá caráter eliminatório e classificatório, para a qual serão convocados todos os não eliminados na Avaliação de Capacidade Física.

**5.4.3.1** Para as vagas a serem preenchidas por Aluno-Praça do QPE, será aplicada a avaliação prática em música, compreendendo a prova de prática instrumental e de canto, conforme discriminado no quadro abaixo, devendo constar na composição da comissão de avaliação 3 (três) membros, dos quais:

- a. 01 (um) especialista em cada família do instrumento a ser avaliado ou 1 (um) especialista em canto para a avaliação dos candidatos desta especialidade, de responsabilidade da instituição contratada;
- b. 02 (dois) representantes do Quadro de Oficiais Músicos (QOM) ou do Quadro de



Praças Especialistas (QPE) da PMTO, de responsabilidade da Corporação.

VAGAS	INSTRUMENTOS/ESPECIALIDADES
01	CLARINETE
01	TROMBONE
01	TROBONE BAIXO
01	TROMPETE
02	TROMPA
01	EUPHONIUM/BOMBARDINO
02	SAX ALTO
02	FLAUTA TRANSVERSAL EM DÓ
01	FLAUTIN
01	CONTRABAIXO ELÉTRICO
01	GITARRA
01	VIOLÃO/VIOLA CAIPIRA
01	TECLADO/ACORDEON
01	BATERIA
01	PERCURSÃO
01	CANTO VOCAL DE MEZZO-SOPRANO A SOPRANO
01	CANTO VOCAL DE BARÍTONO A TENOR
<b>TOTAL 20</b>	

**5.4.3.2** A avaliação prática em música, aplicada a todos os candidatos submetidos nessa etapa, deverá ser gravada e as imagens devidamente armazenadas, ficando à disposição da comissão do concurso, caso haja necessidade.

#### 5.4.4 Avaliação Psicológica

A realização da Avaliação Psicológica terá caráter eliminatório, cuja convocação se dará conforme as especificações a seguir:

- a. Os candidatos do CFO/QPES e do CFP/QPPM não eliminados na Avaliação de Capacidade Física serão convocados para a Avaliação Psicológica;
- b. Os candidatos do CFP/QPE não eliminados na Avaliação Prática em Música serão convocados para a Avaliação Psicológica.

**5.4.4.1** O exame psicológico consistirá na avaliação objetiva e padronizada de características cognitivas e de personalidade dos candidatos, mediante o emprego de técnicas científicas autorizadas pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP (conforme as Resoluções nº 2/2016 e nº 31/2022);

**5.4.4.2** A Avaliação psicológica será destinada a avaliar e identificar os traços de personalidade incompatíveis para o exercício da atividade policial militar. São considerados traços de personalidade incompatíveis para o exercício da atividade



policial militar, conforme previsto na Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012:

- a. descontrole emocional;
- b. descontrole da agressividade;
- c. descontrole da impulsividade;
- d. alterações acentuadas da afetividade;
- e. oposicionismo a normas sociais e a figuras de autoridade;
- f. dificuldade acentuada para estabelecer contato interpessoal;
- g. funcionamento intelectual abaixo da média, associado ao prejuízo no comportamento adaptativo e desempenho deficitário de acordo com sua idade e grupamento social;
- h. distúrbio acentuado da energia vital de forma a comprometer a capacidade para ação.

**5.4.4.3** Os relatórios e materiais decorrentes da aplicação dos testes psicológicos deverão ser entregues para o Serviço de Psicologia da PMTO (incluindo relatório contendo resultado dos candidatos nos testes realizados – escores e percentual);

**5.4.4.4** Os integrantes da Coordenação de Psicologia da Diretoria de Saúde e Promoção Social – DSPS/PMTO deverão acompanhar os processos de planejamento desta etapa.

## **5.4.5 Heteroidentificação**

**5.4.5.1** A etapa de heteroidentificação, de caráter eliminatório, para a qual serão convocados os candidatos do CFO/QPES e do CFP/QPPM não eliminados na Avaliação Psicológica, é um procedimento complementar à autodeclaração dos candidatos que tenham se autodeclarado negros, indígenas ou quilombolas.

**5.4.5.2** Esta etapa deverá ser realizada após a Avaliação Psicológica, e consiste na submissão dos candidatos à comissão própria, de responsabilidade da instituição contratada. Para tanto, deverá ser observada a Lei nº 4.344, de 27 de dezembro de 2023, que institui a política social e afirmativa consistente na reserva de vagas para pessoas negras, indígenas e quilombolas em concursos públicos destinados ao provimento de cargos efetivos e empregos públicos na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins.



## **6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 6.606, de 28 de março de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será novamente submetido à análise e aprovação da respectiva comissão;

**6.3** As comunicações entre a CONTRATANTE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**6.4** A CONTRATANTE poderá convocar representante da instituição contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

### **Do Acompanhamento e da Fiscalização**

**6.5** Em observância ao Artigo 117 Lei nº 14.133/2021 e Artigo 26 Decreto Estadual nº 6.606, de 28 de março de 2023, será(ão) designado(s) servidor(es), bem como respectivos substitutos, para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**6.6** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, artigo 120;

**6.7** A respectiva comissão de concurso anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os



apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.8** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

**6.9** O gestor e o fiscal de contrato, bem como seus respectivos substitutos, são representantes da Administração Pública, formalmente designados pelo gestor da Corporação contratante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

**6.10** Para o exercício da função de gestor e de fiscal de contrato, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo representante da área requisitante da contratação, deve ser cientificado sobre sua indicação e informado das respectivas atribuições e responsabilidades antes da formalização do ato de designação, que se dará por Portaria do Gestor da Corporação.

**6.11** Na indicação de servidor, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

**6.12** Servidor designado para gestor ou fiscal de contrato deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação ou ser capacitado para o adequado desempenho da função.

**6.13** As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas e sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato.

## **7 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**7.1** A considerar as especificidades dos certames objeto deste TR, que visa prover a





inclusão de Cadetes (QPES) e Alunos-Praças (QPPM e QPE) para o CFO e CFP, respectivamente, o que exigirá contratos distintos para ambos os cargos, os critérios de pagamento serão os seguintes:

**7.1.1** Para o **CFO (QPES)**, os repasses dos valores serão realizados da seguinte forma:

- a. **50% (cinquenta por cento)** do valor do contrato será pago no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final da Avaliação Intelectual (prova objetiva e prova de redação);
- b. **20% (vinte por cento)** do valor do contrato será pago no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final do Avaliação de Capacidade Física;
- c. **30% (trinta por cento)** do valor do contrato será pago no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final da etapa de Heteroidentificação.

**7.1.2** Para o **CFP (QPPM e QPE)**, os repasses dos valores serão realizados da seguinte forma:

- a. **50% (cinquenta por cento)** do valor do contrato será pago no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final da Avaliação Intelectual (prova objetiva e prova de redação), de ambos os quadros (QPPM e QPE);
- b. **20% (vinte por cento)** do valor do contrato será pago no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final do Avaliação de Capacidade Física, de ambos os quadros (QPPM e QPE);
- c. **30% (trinta por cento)** do valor do contrato será pago no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final da etapa de Heteroidentificação do QPPM, embora esta etapa não seja aplicada ao QPE.

**7.2** O ônus da isenção das taxas de inscrição será de responsabilidade da instituição contratada.



## Recebimento e aceitação

**7.3** Nos termos do Artigo 140 da Lei nº 14.133, de 2021, o Presidente da respectiva comissão atestará a Nota Fiscal, após verificação da conformidade da prestação do objeto.

**7.4** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este TR e o contrato.

**7.4.1** À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pela respectiva comissão de concurso.

**7.5** O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato/instrumento equivalente.

## Da Liquidação

**7.6** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados.

**7.7** Fica a CONTRATADA ciente de que, por ocasião da liquidação, será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal, trabalhista e social, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual e por ocasião do pagamento.

**7.8** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

**7.9** A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e efetivamente entregue.

**7.10** Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços realizados com o discriminado na respectiva Nota Fiscal e o atesto do fiscal do contrato.

**7.11** O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.



**7.12** Na ausência do (a) fiscal (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse da CONTRATANTE), o atesto será dado pelo fiscal substituto. À CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços realizados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo e no contrato, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

**7.13** O fiscal deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria de Apoio Logístico – DAL, que por sua vez cadastrará a Nota Fiscal em ordem cronológica de pagamento, e encaminhará o respectivo processo à Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF, em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento.

**7.13.1** Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a DOF deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

**7.14** Não será permitido pagamento antecipado (parcial ou total) relativo a este TR, conforme artigo 145 da Lei nº 14.133/2021.

**7.15** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da Nota Fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante a CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

**7.15.1** O pagamento será realizado, no prazo previsto no subitem anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

**7.16** Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.



**7.17** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**7.18** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**7.19** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.20** A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social, trabalhista e jurídica, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF e/ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.21** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; b) identificar possível razão





wanderlei\_barbosa 8 min



Palmas Online

@palmasonline\_

Governador Wanderlei Barbosa anuncia a Fundação Getúlio Vargas (FGV) como banca organizadora do concurso da PMTO.





**POLÍCIA MILITAR DO  
ESTADO DO TOCANTINS**

## *Convite*

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS  
CONVIDA VOSSA SENHORIA PARA A  
**SOLENIDADE DE HOMOLOGAÇÃO E ANÚNCIO DA BANCA ORGANIZADORA  
DO CONCURSO PARA OFICIAIS E PRAÇAS DA PMTO E ENTREGA DE NOVAS  
VIATURAS**

**Márcio Antônio Barbosa de Mendonça – CEL QOPM**  
Comandante-Geral da PMTO – Secretário de Estado

Data: 14 de Outubro de 2024 (segunda-feira)  
Horário: 09h  
Local: Complexo Esportivo do Quartel do Comando-Geral – QCG  
Contato: (63) 3218-2713

UNIFORME/TRAJE  
Policiais Militares: 5º ou 4º  
(completo)  
FFAA: o correspondente  
Civis: esporte fino



pmtto\_oficial  
e outros 3  
Áudio original



pmtto\_oficial **ANÚNCIO OFICIAL**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Tocantins, Coronel Márcio Barbosa, anuncia em evento que o Governador Wanderlei Barbosa já autorizou a liberação do recurso para a realização do concurso para a Polícia Militar do Estado do Tocantins. A comissão já está com a previsão do cronograma das fases pronta para publicação em breve.

Serão 600 vagas para soldado e 60 para oficiais.

#concurso #concursopmtto #pmtto  
#policiamilitar #tocantins #palmas



13.182 curtidas

22 de maio

09/10/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-001 DIVULG 07-01-2022 PUBLIC 10-01-2022). (Grifo não original);

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – CONCURSO PÚBLICO – NÃO PROVIMENTO DE TODOS OS CARGOS VAGOS INDICADOS INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO CERTAME, EM DECORRÊNCIA DE DESISTÊNCIAS E/OU IMPEDIMENTOS – DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO DE TANTOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS EM POSIÇÃO SUBSEQUENTE À DO ÚLTIMO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS QUANTOS FOREM OS DESISTENTES E/OU IMPEDIDOS – DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA – SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA – PRECEDENTES (STF) - (...) AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. (RE 1244742 AgR, Relator(a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 04/05/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-121 DIVULG 14-05-2020). (Grifo não original);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins compartilha do mesmo entendimento do STF e STJ:

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. DESISTÊNCIA/DESCCLASSIFICAÇÃO/EXONERAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS APROVADOS EM MELHOR POSIÇÃO. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. EXISTÊNCIA DE VAGA. CONCURSO EM VIGÊNCIA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO. 1. Existe direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado no certame que não se classificou dentro do número de vagas disponibilizadas em edital se, durante a vigência do concurso, surgirem novas vagas oriundas da desistência ou desclassificação de candidatos melhor classificados, pois se pressupõe o interesse e a disponibilidade da Administração em que sejam preenchidas as vagas ofertadas, eis que o que antes era considerada expectativa se convola em direito subjetivo à nomeação, haja vista que a desistência, exoneração ou impossibilidade à nomeação de candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas revela a necessidade do provimento do cargo, ao passo que faz gerar para a impetrante, indiscutível direito à nomeação e posse. 2. Ordem Concedida. (TJTO, Mandado de Segurança Cível, 0008215-88.2020.8.27.2700, Rel. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, TRIBUNAL PLENO, julgado em 04/02/2021, DJe 14/02/2021 23:06:14). (Grifo não original);

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO INSUBSISTENTE DE CANDIDATA. SURGIMENTO DE VAGA. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. 1. É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o candidato inicialmente aprovado além do número previsto de vagas lançadas no edital, tem direito subjetivo à nomeação ante à desistência de candidato classificado dentro do número de vagas previsto, convalidando-se a mera expectativa de direito em verdadeiro direito subjetivo à nomeação após a desistência de candidato melhor classificado. 2. Conquanto o concurso público tenha sido devidamente homologado, o ora apelado não foi nomeado para ocupar o cargo que lhe fora

destinado segundo previsão editalícia; restando inequivocamente demonstrado o interesse do apelante no preenchimento do número de vagas e o alcance da classificação do apelado/autor (5º colocado), consubstanciou-se o seu direito subjetivo à nomeação. 3. Apelação conhecida e não provida. Sentença mantida. (TJTO, Apelação Cível, 0032569-66.2019.8.27.0000, Rel. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL, julgado em 27/01/2021, DJe 17/02/2021 18:27:21). (Grifo não original);

CONSIDERANDO que inexistente qualquer violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, já que para abertura do concurso, a Administração destinou orçamento específico com o objetivo de cumprir a folha de pessoal;

CONSIDERANDO que o presente caso não se trata de nomeação de candidatos em cadastro reserva, visto que não há tal previsão no edital, mas de candidatos aprovados fora do número de vagas e que passaram a ocupar o quadro de vagas, em razão da desistência de outros candidatos e da inequívoca necessidade durante o período de validade do certame;

CONSIDERANDO que quando da solenidade de formatura do Curso de Formação de Praças, realizada no dia 19 de janeiro de 2023, foi anunciada a iminência de novo certame em 2023 para o preenchimento do quadro de efetivos da Polícia Militar do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o Governo do Tocantins divulgou a previsão de oferta de mais de 600 (seiscentas) vagas no novo concurso da Polícia Militar do Tocantins ([https://www.instagram.com/p/CnwfrU1qdTP/?img\\_index=1](https://www.instagram.com/p/CnwfrU1qdTP/?img_index=1));

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado do Tocantins noticiou que o novo concurso da corporação destinará 50 (cinquenta) vagas para oficiais e 600 (seiscentas) vagas para praças ([https://www.instagram.com/p/Cno8WDFODkD/?img\\_index=1](https://www.instagram.com/p/Cno8WDFODkD/?img_index=1));

CONSIDERANDO que a Portaria Nº 001/2023 – PM1-EMG e a Portaria Nº 002/2023 – PM1-EMG instituíram e designaram comissão para as providências necessárias à realização do concurso público para provimento de vagas no Curso de Formação de Praças do Quadro QPPM da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO;

CONSIDERANDO que há duas Ações Cíveis Públicas, nº 0016575-96.2017.8.27.2706 e 0011768-04.2015.8.27.2706, ajuizadas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, ambas em trâmite na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, a fim de obrigar o Estado a publicar o edital do concurso da Polícia Militar, com oferta de 5.340 (cinco mil e trezentas e quarenta) vagas;

CONSIDERANDO que o efetivo insuficiente e os destacamentos inativos têm acarretado prejuízos à prestação do serviço de segurança pública, seja quanto à prevenção, seja quanto à repressão aos delitos, contribuindo significativamente para o aumento da criminalidade em todo o estado do Tocantins;

O Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública resolve RECOMENDAR:

1) a convocação e nomeação de todos os 128 (cento e vinte e oito) candidatos aprovados remanescentes no Concurso Público



para Provimento de Vagas do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), regido pelo Edital nº 1- PMTO/2020, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, tendo em vista a necessidade inequívoca da Administração Pública, e ainda, a existência de vagas ociosas decorrentes dos candidatos que desistiram, em número suficiente para alcançar a colocação desses candidatos;

2) A publicação de novo edital de Concurso Público para preenchimento do quadro de efetivos da Polícia Militar do Estado do Tocantins, no prazo máximo de 3 (três) meses, com oferta mínima de 1.575 (mil e quinhentas e setenta e cinco) vagas, a fim de que o déficit de efetivos seja zerado;

3) A reativação de todos os destacamentos inativos da Polícia Militar do Estado do Tocantins, bem como a realização de todos os remanejamentos necessários para garantir a atividade de patrulhamento ostensivo no Estado do Tocantins;

Outrossim, requer o Ministério Público que, com base no artigo 50 da Resolução CSMP nº 005/2018, sejam enviadas a esta Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, informações sobre o acatamento desta recomendação;

Oficiem-se às autoridades: Wladimir Costa Mota Oliveira – Secretário de Estado de Segurança Pública e Coronel PM Márcio Antônio Barbosa de Mendonça – Comandante Geral da Polícia Militar do Tocantins, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem informações pertinentes sobre o assunto discutido;

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 16, §2º, II, da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, e artigo 7º, §2º, IV, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Palmas/TO, 15 de maio de 2023.

João Edson de Souza

Promotor de Justiça  
Coordenador do GAESP

Rafael Pinto Alamy

Promotor de Justiça  
Membro Titular do GAESP

Saulo Vinhal da Costa

Promotor de Justiça  
Membro Titular do GAESP

Anexos

Anexo I - Microsoft Word - RECOMENDAÇÃO - PA 2021.0005937.doc - RECOMENDAÇÃO - PA 2021.0005937 - ass-assinado.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/ca08c3e1aaf7f3a9f7b0971724b1aee1](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ca08c3e1aaf7f3a9f7b0971724b1aee1)

MD5: ca08c3e1aaf7f3a9f7b0971724b1aee1

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL  
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2312/2023**

Procedimento: 2022.0011249

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2022.0011249, instaurada com o escopo de apurar a ocorrência de desmatamento de 15.7636 ha, sem autorização do órgão ambiental competente, fato ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA PAU D'ARCO, de propriedade do Sr. Roberto Vinicius Felizardo Damas de Oliveira, localizado no município de Miracema do Tocantins - TO, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que em cumprimento às determinações iniciais, foi encaminhado ofício ao Naturatins (ev. 6, Diligência nº 03630/2023), ainda sem resposta.

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2022.0011249 em Procedimento Preparatório para apurar a ocorrência de desmatamento de 15.7636 ha, sem autorização do órgão ambiental competente, fato ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA PAU D'ARCO, de propriedade do Sr. Roberto Vinicius Felizardo Damas de Oliveira, localizado no município de Miracema do Tocantins - TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4) Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura

**PORTARIA Nº 001/2023 - PM1-EMG.**

Institui e designa comissão para as providências necessárias à realização do concurso público para provimento de vagas no Curso de Formação de Praças do Quadro QPPM da Polícia Militar do Estado do Tocantins-PMTO.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS-PMTO, no uso das atribuições constitucionais que lhe conferem o art. 42, §1º da Constituição do Estado do Tocantins e atribuições legais conferidas pelo art. 2º, Inciso I, Alínea C, c/c art. 18, §2º, inciso XI, da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, em consonância com o art. 10 c/c art. 15, §1º, I, ambos da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021,

Considerando que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, constante no Ofício nº 001/2023-PM/1-EMG, de 06 de janeiro de 2023, para a realização do certame de 600 (seiscentas) vagas para o Curso de Formação de Praças do Quadro QPPM da PMTO,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir e designar comissão composta pelo CEL QOPM RG \*\*.55/1 MARIZON MENDES MARQUES, Mat. 719575; TEN CEL QOPM RG \*\*.81/1 RICARDO APOLINÁRIO DE CARVALHO, Mat. 978684; MAJ QOPM RG \*\*.29/1 RICARDO THADEU DIAS DE MACÊDO, Mat. 1094823; MAJ QOPM RG \*\*.38/1 FRANK CYNATRA SOUSA MELO, Mat. 948321; MAJ QOPM RG \*\*.46/1 BENÍCIO DA COSTA NEVES, Mat. 48590, para sob a presidência do primeiro, sem prejuízo das atribuições ordinárias que lhes competem, tomar todas as providências necessárias à realização do concurso público para provimento de vagas para o Curso de Formação de Oficiais do Quadro QOPM da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado e cumpra-se.

Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, 25 de janeiro de 2023.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM  
Comandante-Geral da PMTO

**PORTARIA Nº 002/2023 - PM1-EMG.**

Institui e designa comissão para as providências necessárias à realização do concurso público para provimento de vagas no Curso de Formação de Oficiais do Quadro QOPM da Polícia Militar do Estado do Tocantins-PMTO.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS-PMTO, no uso das atribuições constitucionais que lhe conferem o art. 42, §1º da Constituição do Estado do Tocantins e atribuições legais conferidas pelo art. 2º, Inciso I, Alínea C, c/c art. 18, §2º, inciso XI, da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, em consonância com o art. 10 c/c art. 15, §1º, I, ambos da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021,

Considerando que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, constante no Ofício nº 007/2023-PM/1-EMG, de 17 de janeiro de 2023, para a realização do certame para 50 (cinquenta) Oficiais do Quadro QOPM,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir e designar comissão composta pelo CEL QOPM RG 04.057/1 CLÁUDIO THOMAZ COELHO DE SOUZA, Mat. 791675; TEN CEL QOPM RG \*\*.95/1 RICARDO BORGES FERRÃO, Mat. 570178; TEN CEL QOPM RG \*\*.74/1 LORENA ALFONSO CAVALCANTE FERNANDES, Mat. 1000209; MAJ QOPM RG \*\*.41/1 MARLENE ALVES BORGES MACHADO, Mat. 818267; CAP QOPM RG \*\*.54/1 JARMENSON DIÊNYS OLIVEIRA DA COSTA, Mat. 1151924, para sob a presidência do primeiro, sem prejuízo das atribuições ordinárias que lhes competem, tomar todas as providências necessárias à realização do concurso público para provimento de vagas para o Curso de Formação de Oficiais do Quadro QOPM da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado e cumpra-se.

Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, 25 de janeiro de 2023.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM  
Comandante-Geral da PMTO



pmtto\_oficial • Seguir

Áudio original



O governador do Estado do Tocantins, Wanderlei Barbosa, destacou que a partir de agora todos os municípios tocantinenses vão contar com policiamento ostensivo para garantir a segurança da população e anunciou novo concurso da Polícia Militar do Tocantins. O anúncio foi feito nesta quinta-feira, 19, durante a solenidade de formatura do Curso de Formação de Praças, na Praça dos Girassóis. Com a conclusão do curso, 958 policiais vão reforçar os quadros da Polícia Militar e, automaticamente, reforçar a segurança em todo o Tocantins.

O novo concurso da corporação vai destinar 50 vagas para oficiais e 600 vagas para praças.



Curtido por [m.oliveira\\_81](#) e outras pessoas

HÁ 4 HORAS



Adicione um comentário...

Publicar